



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 95 DE 13 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera a redação do “caput” do artigo 1º da Lei 046 de 16 de dezembro de 2003”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O “caput” do art. 1º da Lei nº 046 de 16 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, autorizado a contratar com o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975 e decreto nº 22.171 de 08 de Maio de 1984, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual e sucessivo período, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.”

Artigo 2º - Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 046, de 16 de dezembro de 2003, não afetado pela alteração introduzida por esta lei municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 13 de outubro de 2014.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ